

Nº 199
e09v18

J. a. Costas em 13 de julho de 1847
Mangabeira.

M. J. S. Delegado de Talera dist.
Termo

J. A. J. Passe emandado com as penas comminadas
Parece o dia 10 do corrente para comparecimento
Cidade de São José de Itipubá 9 de julho de 1847
Mangabeira.

1847
Vol. 17
Ex. nº 10

Dij Antonio Xavier Santos Sabaya, ci-
dadão brasileiro, casado, morador nesta cidade
que sendo Mulatrina Carinhola sua mulher
habituada a orgias e a expor a honra das fa-
mílias, perturbando a paz da sua paróquia, como se
ocorreu no dia 3 do corrente com a família do
supp. Constante de mulher, folhas saltadas e
honestas, as quaes não podem a noite chegar a
porta com as frequentes depredações da mesma
Mulatrina que tudo tem sido presumido por
Domingos Barbosa Ribeiro, Ignacio Pereira da
Cidade e outras muitas pessoas que serviram
de testemunhas. E para que a supp. não con-
tinue mais em tal reprovado proceder, seja
de Justiça, que assigne ella um termo de
honra e de respeito por actos factos offensivos a moral
e as boas costumes, e pedir-lhe para que se de
que de proceda ex officio mandando que a
supp. seja intimada para comparecer neste
juizo e assignar o referido termo de hon-
ra, procedendo o J. a todas as diligencias legais e
estruas do processo.

C. P. M.

S. José de Itipubá 7 de julho de 1847

Antonio J. S. Sabaya



CO. 4V 38

Juramento

Aos nove de Junho de mil oitocentos e dois
 no sitio de Santa Cruz da Cidade de São Paulo
 José de Miquel, a casa de residên-
 cia do Delegado de Polícia de M. J. Thom-
 tano de Almeida Mangabeira sendo
 em Execução de seu Cargo abaixo assigna-
 nado fui vindo ahi perante o Juiz
 Antonio Carneiro Dantas Sabaja
 e fui depozado o juramento aos
 Santos Evangelhos e em bom deus
 em que fiz jurar meu deus, e por elle
 foi declarado que jurava em seu al-
 me sem verdadeira aquiescencia e que elle
 e dade sem dolo, nem malicia e só o bem
 e justiça. E de como aqui se descreve
 jurou, levou o presente termo sem
 assignar ao o Juiz. Da qual dou fei
 Eu Luis de Souza Coelho Escrivão
 da Real e Real

Mangabeira.

Antonio Carneiro Dantas Sabaja

Junta de

Dos e os quatorze dias do mez de Julho
 do anno de mil e oitocentos e setenta
 e sete neste Cidade de Sao Jose de
 Matijubem em nos Contos Junta e
 estes autos e mandado de notifica-
 ção de accusado Humberto Carumbó
 do, e de apuradas testemunhas e qual
 ar diante de vós do que passa este ter-
 mo. Eu Luis de Franca Coelho,
 Escrivão e escrevi.

Q. Offens Substituto d. d. Senado Man-
gubio, Decretos de Policia de Terno
de San Jose de Mojuba en virtud
de ley x

Manos a qualquien official de justicia
a quien este por apremiado, como por
men apremiado que va a casa suya en
de Ambelun Carumbolo, en la noche por
de su entrada, e siendo alii a intem-
para no dia 14 d. Com. Consyancas
n' este Juizo para 11 horas de manana
en casa de Camara Municipal, apu-
de assignar termin de los termin para
facto de haver depusido de honor de
fandio de Antonio Maria Santos
Sabain, como sus Com. de justicia de
pethas autas n' este Juizo, apu Com.
intem a Domingos Barboza, Pedro
e Ignacio Guera de Tumbido, para
que dyan o que tubieren o fueren de
nuestro facto a quier. Con unan-
de a acceuar e para de su Condu-
sido debarro de Barboza, como no Com.
ver, e as testos, a para de desobediencia

1000
C. 10. 10

desobediencia. Cau Cumpari. L. José
 de Miquel, 13 de Julho de 1844
 Ca. Luis de Franca Cacho, Es-
 cura e v. v. v.

Mangabeira.

Pisqui ~~Carta~~ ~~que~~ ~~então~~ ~~nesta~~
~~data~~ ~~estava~~ ~~de~~

Carta que fui a casa ^{do} Man-
 belino casar bala, e a entimui
 p^m tudo o conteúdo do mandado,
 assim como a testemunha ygnacio Gar-
 cia da Firdade, de acordo p^m di-
 tamar a Panamirgos Barbosa p^m se
 achar para d'utro. A respeito
 da verdade e dou p^m. L. José
 13 de julho de 1844

Affirmação de
 Justiça

p^m Severino e L. José

Clam

Aos quatorze dias do mez de Julho de
 do anno de mil oco Centos setenta e Coito
 Setenta e nesta Cidade de São José de
 Mipitê em meus Cartões faço
 estes autos Concluyos ao Delegado
 de Policia e Officio Tiburtino de
 Sr. Mangabeira, do que faço este
 termo Qui Luis de Franco Coito
 Escrivão o escrevi.

Clam

Não tendo sido notificada a testemunha
 Domingos Barbosa Ribeiro, por esse auto
 para edia 17 do cor. as 10 horas da manhã
 em casa da Camara Municipal. Cidade
 de São José de Mipitê 14 de julho de
 1877.

Mangabeira.

Data

No mesmo dia, mez, anno e lugar do
 supra de alarado em meus Cartões Coito
 por parte do Delegado de Policia
 e Officio Tiburtino de Sr. Mangabeira

Mungabur, in feras, utique et
 in autos cum se depraeter utro de
 qui fieri esse tunc. Quia Lius de
 Franci Cotho, Escoria e escan

Cutepu qui noster Civitas interu
 4000 depraeter utro de quosco Antonio Co
 Cotho via Dantos Sabau, e Pi Umbelun
 Rosalun de Albug, e de apu de testis
 Domingos Barbo Pibun e Ignaco
 Jureu de Tumbud, de qui fuerit dei
 autis e deo pe. L. 14 de Julho 1879
 O Escum
 Luis de Franca Cotho

Acto de qualificação

Aos dezete dias do mez de Julho 3000
 do Anno do Nascimento de Nos. Coisbo
 do Senhor Jesus Christo de mil
 e cento e setenta e sete nesta cidade
 de São José de Matigás em Casas da
 Camara Municipal onde fui visto
 o Delegado de Policia Affonso Theu-
 tim e o Juiz Manoel Mangabeira Cornejo
 Escrivas de seu cargo abaixo nomeado
 e sendo ali Companhia Umbelino Ro-
 salim de Albuquerque se neste pro-
 cepto a qual se fez por as perguntas
 seguintes:

Companhia

Perguntado qual o seu nome?

Respondeo chamar-se Umbelino Rosalim de Albuquerque.

D. quem era filho?

D. João Francisco de Barros e de Luiza Maximiana de S. A.

Que idade tem?

Quarenta e tres annos.

Que estado?

Casado.

Que profissao ou officio de vida?

Fazer vendugans

Sem mais

Seu naturalidade

Brasilian

Origem de seu nascimento

A qual cidade de São Paulo

Se sabe ler e escrever?

Não sabe.

Como não sabe responder, não lhe

foi perguntado mandou-se pois ler

mas este auto de qualificação que

vai assignado por Gregorio Pinheiro de

São Paulo por não poder escrever de

seu nome e assinar conforme assigna

ção. Com o que se quer tudo done se.

Eu Luis de Franca Couto Escrivão

assino e escrevo.

Tiburtino d'Almeida Mangabeira.

Gregorio Pinheiro de S.ª

Turn de Audencia

Aos dezete dias do mez de Julho do
 anno do Nascimento de Nosso Si-
 nhor Jesus Christo de mil e oitenta e
 tres cento e setenta e sete nesta Cidade de
 San Joao de Nepomuceno, em a sala do
 Curador Municipal, onde se achava
 o Delgado de Policia Alfeu Tibur-
 cio de S. S. Manoel Mangaburu, Comis-
 sario de seu Cargo abaixo nomeado,
 este presente de Antonio Camar Cantas
 Sabar, Comisario de seu Cargo de
 Cidade e Vila de Realma de Alfeu
 quingu, para assignar termo de bem
 viver pelo seu termo e mandados em sua
 peticao de folhas duas, e passando o
 jur a intrinjar e accusado, Com este
 me pedisse dilacao para apresentar
 sua defesa, me concedem a de ato de
 as, de modo por tanto Compranice,
 neste termo no audencia de vinte
 quatro do corrente, para o que ordeno
 que eu escreva a intrinjar, e
 bem apim as testemunhas presentes,
 de haixo das peras Comunicadas em
 peticao de folhas duas, o que fiz e do
 que dou fe, e para constar lavrei
 este termo. Cu Luis de Franca
 Cotho Escrivao que o escrevi.

1000
 Cotho

Carteiras que neste Cidade entre
 Ann me a accusar Humbelino Rosa-
 lino de Albergueiro e ben apen-
 as quezoso. Intem Rocio Dan-
 tas Sabar e as testas Domingos
 Barros Pubes e Iguacio Gar-
 ces de Trindade para comparecer
 Cendo a Audiencia de dia 10 de
 Outubro de que ben se cumpre peca-
 rido em si. J. Jos. 19 de Junho de
 1844

O Escrivão
 Luis de Franca Coitão

Juntado

2a
 Coitão De los presentes dias do mez de Junho
 de anno de mil e trezentos e setenta e sete
 no site neste Cidade de San Jose
 de Myzulu en meo Cartes por
 to a estes autos unis pitecas de
 accusar Humbelino Rosalino
 de Albergueiro a qual piteca e
 a que as diante de vi. do que fac
 este sum. Eu Luis de Franca
 Coitão Escrivão o escrevi

Apres. Sr. Delegado

Nos autos como requer-mares o dia 26 do corrente pelas 10 horas da manhã para a continuação do processo, intimados a accusada, e os testemunhas para comparece neste juizo na casa das audiencias Cidade de São José de Mipitibi de 17 de Junho de 1877.

Mangabeia.

Dei Umbelina de Albuquerque Chantreia carada com Juiz Manoel de Albuquerque que para proclama sua defesa quer que seja lhe conceda uma dilação de oito dias na forma do Artigo 121 do Código do Prossim Assim

Deferimento

E R M^{ce}

S. José 14 de Junho de 1877



At rogo de Umbelina de Albuquerque Chantreia
 Mattias Fernandes Torres

209v18

Impresio de Saul - Ponce de Leon
 de su Grande de Voto - Ponce de Leon
 bastante que sea Umbelino Rosalino de
 & Miquelina Sabar, quanto a su
 otros instrumentos de procuracion bastante
 a ver, que no, Año de Nacimiento
 de Nostro Señor Jesus Christo de
 mil ochocientos setenta e siete, a los diez
 y seis dias del mes de Julio de este año,
 en esta Ciudad de San José de Nepelha,
 en sus Cartores presentando sus Tabulas
 Compravas como ante gante Umbelino
 Rosalino de Miquelina, Casado, morado
 en esta Ciudad, de sus Tabulas Compravas
 Cede e da testimonias abaxo, assignados
 con fe: e presentando ellas de su. Quien pelo pu
 nte Constituir su bastante procurador
 en esta Ciudad, es Professor José Ponce
 Quantas especialmente para defenderse
 de proceso instaurado en Diligencia de
 Poder d'el Titulo a requerimiento de
 Antonio Carrer Quantas Sabar, a fin
 de llegar a un arbitraje assignado. Termin
 de ser veros, produciendo de su procuracion
 en quier e Contestar testimonias, appel

appellar, arazas e vices de qual que
 de casa. Contrario a este interrogante, as
 signas allegadas, e tudo mais fazes co
 mo este proprio interrogante, para o que
 He Concede os seus poderes e per
 de que seja de validade e que em me
 mo e este interrogante pratica de se
 procurado, Concernente ao objecto do
 presente instrumento ante quas que
 Autoridades Policias, Curias, Cuias,
 Curias e Curias, administrativas, seculares,
 judicias e ecclesiasticas, Reparticoes
 Publicas e para o Juizo de Paz Com po
 des de honras, poderes e que, e asig
 nar o que Conceder e substatelico e que
 outo peando the os poderes de missao
 e se intem Rego. Em se de verdade
 apen e de se e interrogante e sendo the
 este lei assignar Com as testemunhas
 presentes Francisco de Paul. Bartol
 Juvino e Manuel Thomaz Curiao
 de São marcelo nesta Cidade me
 conuicidos e dou se. Cu. Luis de
 Franca Coche Tabella Publica
 de Notas e assen e assigno e publico

Coethes

publicas e raze de que aya. - Em tempo Eju
 le interquente nas saber escuras assignam
 a no raze Juyos Publicos de Silu
 perante as mesmas testemunhas -
 Juyos Publicos de Silu - Manuel
 Thomas Junior de Silu - Fran
 ces de Paulo Barbosa Junior - Em
 testemunhas de Verdade (segural) O
 Tabelhas Publicas - Luis de Fran
 co Coethes - Conforme com o ori
 ginal de nos lras de Notas do
 qual me apoteo. Data utro. Es
 curas assignam.

Empi de Verdade

O Tabelhas Publicas

Luis de Fran

coethes



81/308

Princípio Tradado

Império do Brasil - Província de Pernambuco
 His. Gran. do Norte - Pernambuco
 tanto que faz Antonio Camer Cantas
 Taboia = Taboia quantos este pu-
 bleo instrumento de poremca bastan-
 te serem que no Anno de 1750 emen-
 to de 10 de Junho Jesus Christo de
 mil e 800 Centos e 800 e 800 dias
 um dia e meio de Julho de cada um
 no neste Cidade de São José de
 Miyubi, em meo Couto poremca
 meu Taboia Comarca Com ou-
 sequente Antonio Camer Cantas
 Taboia, Casado, morador nesta Ci-
 dade de meu Taboia Comarca e
 das Testemunhas abaixo assignadas
 em se e poremca das de se. em se
 poremca Constituido de bastantes pu-
 curados nesta Cidade de 10 de Junho
 bacharel Luis Antonio Ferraz
 Souto Com pro dno qraes e especiaes
 para no Juizo Criminal desta Terra
 e Comarca de São José de Miyubi
 fazer e poremca um termo de honra
 poremca e respectivo por se a Hon-

509 v. 28

proceps a Humberto Rosalino e Albu-
 ququerque e dar uma quenda Couto e
 fillos d'este José Chanturo, por cu-
 mo de offensas physicas praticadas
 por este em o fillo menor d'ele cu-
 toquante de nome Joaquin, e lhe Con-
 cede todos os poderes que em direito
 lhe são Concedidos, podendo deo seu
 procurador prestar por elle outorgan-
 tos e Competentes juramentos, apor-
 tar, arrasar e requerer tudo quanto
 entender a bem de seu direito e deprezo
 do mesmo e desubstanciação e praxe,
 para o que lhe Concede os necessarios
 poderes a fim de que possa ter validade
 de o que em nome d'ele outorgante
 praticar deo seu procurador e necesse-
 riamente ao objeto de present instru-
 mento ante quem quer e Autoridades
 Policias, Criminaes Civis, Conmunicas,
 administrativas fiscaes, judicias e
 deoas deoas Reparticoes Publicas e
 para o fim de dar Comprodios
 de honras, podendo requerer e arras-
 rar de que Concomite substanciação e pu-

Substabeleca e presentis pccados. Hu
 os pedons de masmus en los enteros de
 ger. Em pe de verdade apen e disse
 e entregue e sendo hu este lido assa
 meu Com as testemunhas presentes
 Manuel Thomaz Figueira de Sil
 va e Francisco Antonio Gomes de
 Brito moradores nesta Cidade, nos
 conhecidos e dou fe. Eu Juiz de
 Franco Coelho Tabeliao Publico
 de Notas e escrituras assinado em pu
 blico e raro de que uso = Antonio. Ca
 vier Dantas Sabiao Francisco
 Antonio Gomes de Brito Manuel
 Thomaz Figueira de Silva Em tes
 tunhas de verdade (segund) O Ta
 bellar Publico Juiz de Franco
 Coelho = Confirme Com o original de
 mes lido de Notas ao qual me repor
 to. Dado nho Coentro e assinado.

Em pe de verdade
 O Tabeliao Publico
 Jac. Jos. de F. de
 18
 Com de Franco Coelho

1891

1891

1891

Jornal de Audiencia

seus
Coelho

Aos vinte e quatro dias do mez de Junho
 do Anno de Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil e cento e
 noventa e sete nesta Cidade de San
 Jose de Miyuba, em a sala das Audi-
 encias onde se achava o Delegado
 de Policia Affonso Tiburtino e o Juiz
 de Mangabeira Comygo Cycoira de
 seu Cargo abaes nomeados em auto
 em seu publico sendo ali presentes o
 Senhor Rameo Dantas Sabar, que
 se representava por seu bastante pro-
 curador e bacharel Luiz Antonio
 Figueira Couto e Ambelino Rosalim
 e o Abogado accusado representado
 de por seu bastante procurador o
 Professor Jose Pedro Dantas, por
 este foi dito que havendo sido Concedi-
 do a seu Constituinte o prazo de oito
 dias para apresentar seu defeza
 a Causa do facto que lhe foi imputa-
 tado no publico de guerra de fochos
 ducos e vinhos fagos, vinhos fochos e
 vinhos mesmos prazos sendo seu defeza
 o que passo a expor. Intermediado pa-
 ra Comprovar perante a Policia
 e ser de se ser por expor para as
 segundas horas de boa noite como de
 fôr um prestesito dignarad e de Cos-
 tumes desulato, Ambelino Rosalim
 e o Abogado a quem Comprovar e
 se achou presente a Audiencia de
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil e

Senhor Delegado de Policia, no Compro-
 mendo a Deus que lhe impoza a lei.
 Nello vai se accusar, nullo porem
 de crime favor de Deus justificar
 e porem ser um encier, mas tanto
 que e Calumnioso e falsamente accu-
 sado de offender a moral publico e a
 paz das familias. Com effeito, por
 um peticao de que se assigna
 por Antonio Xavier Santos Pa-
 laci, Humbelino, mother Edward Lom-
 dr e Labreiros que vem vido regular
 no caso de sua familia, foi levado
 a Policia dego foi levado a Policia!!
 Mas ante isto nao e tudo. O accusa-
 do e em sua peticao, nega a Humbelino
 accusa e actos sua indignos de uma
 mother honesta, os quaes por certo
 emagoraram a um Medico.
 Faz bem a se proceder para da se
 Policia de justas e justas. Omissas de
 populacao uma mother pelo seu
 estado digno de attencoes, mas que
 tem a desdita de Caber no desagrado
 do do queiroso, e por esto porem
 de moralidade e a fazer, profar por
 er Com modos vergonhosos e applicao
 que actos e diligencias desta vider
 souer em Caubar a se debil que se
 os porem a tempo ate hoje tem
 mecer a mais voluntario e bre-
 dido peticao de se tristo e suber
 Cardeiros. Com, muito am bor e ce

ombro e accusado seu praxe ser a mu-
 nor e paralis, que não é feito nem
 arum que como muller que se puose
 estimo um de expressois indignas de
 seu sexo. Umbelino pois procede de
 um modo diverso e fugando de a quem
 visidade de accidentar. Com accu-
 do de que sabao foi illudido. Em dis-
 tuas habelmente ouvidas, pus a não
 se abrir neto seg. seu procedimento
 neste negocio. E por que tanto se en-
 to um pobre muller que a faz passar
 por um acto verganhoso. Por creidos
 eys, fio Umbelino se abster de proce-
 rar, deixando ao tempo um semelhante
 tempo. Todos os habitantes d'esta Co-
 dade sabo que Umbelino vive con-
 centrado no interior de seu Casa ho-
 lathando para se manter com seu
 familiar com a quella descencia con-
 patril aos seus pequenos haeris, se
 se impetar com o que vai pelo Pra-
 mid raro veyo appare. De seu ma-
 rid se aguer Manuel d'Albuquerque
 que dezo por algum tempo a car-
 e familiar, não se quer d'ahi tirar
 elle com desfavoris a Umbelino.
 Joaze Manuel é um esposo ex-
 ceccional e singular, pres tantas
 vns dezo a familiar quantas vol-
 to para elle ser que por seu auxy-
 cio a familiar soffo puação. E
 tanto isto é um verdade em entes

unidat en contestand que Mubelim ago
 in nuncu acabo de recibir unu Car
 to de su marcho Curandano e Con
 estancos para in lo habitar. En un
 en Quano, unde se acabo de poner en
 tabeleido. Es Mustaferru Sultun
 Delegado de Policia Sultun e fue
 unido fotografado en sus par
 te mural e muller que Sabain
 fu ser a presumer de D. Jose Sultun
 fu para algunos termin de ben ven!!

D. Jose Sultun por un apurand
 al quoras por e autor de cadem Con
 e Costumado imparcialidad e Jus
 ter. En seguir fu mas deto que para
 embraza de dize agueru que despues
 de inguendos as tes sumentias de ac
 cusacion fuesse tambien inguendos as
 de dize que sus Jorero Sumantis
 de Camara Isabel Felismin de
 Pedro e Francisco Pichero de Hau
 pi. D. Delegado de Policia fu despues
 de aguerimento de procurador de
 acusado mandando as nuncu ten
 po que fuesse introducido unu teste
 muller de acusacion para dize
 o que sabiese de los hechos Constan
 tes de peticion de fotha.

D. Juan de unu Domingos
 Bartol Pichero, natural de Papari
 de edad de setenta annos, vino, vino
 as Costumado de su marcho para que despues
 unido de e nuncu. Autoridad

Sabiduria e juramento aos Santos
 Evangelhos e em termos d'elles em que
 por seu nome deus e juramento deus
 e verdade de que se fez e the factos
 juramentado, inquirendo sobre e peticão
 de factos que the factos deus. Que
 não sabe si a accusação Humbelino de
 Albuquerque Chantun e dar a su-
 gão e ser de costume em suas depo-
 sições injuriar que as mulheres e filhas
 de que se chegou a ponto de suas
 causas não obstante as desmentas d'elles,
 sabe porer por carnis dizer aos seus
 desmentas que no dar the de Comente em
 do a mulher Porcino mulher de An-
 tonio Sabair a casar de mesmo Humbeli-
 no quando se de the e filhas d'isto de
 mesmo foi dado duas libertades no
 mesmo Joazeiro filho de mesmo Por-
 cino, a d'ito Humbelino a receber mal
 dando seu filho foi no occorrido de
 que se emu liad. de occorrido. Com
 isto d'isto procedendo Porcino re-
 turno no par seu caso por dizer mais
 palavras e não só neste acto como de-
 pois de se estar ausente Humbelino
 deus the muitos desappare e palavras
 injurias e the as quas em notarias
 das seguintes. Que suas filhas ganharam
 d'elles por abiaes que dan no quintal
 e outros muitos epytetos que de the
 mentes por differença de juizo e o
 moral deus de repenir. Epiteto deus the

refuzar. Sugerentado manpelo Delegado
 se que Conceito tem elle testemunhar
 a mullher e as filhas de Sabair?
 Respondeste que faz a mullher Conceito
 como viuente que tem sido d'ella o
 muito tempo e as reputo muito bem
 sadas e honestas. E pelo procurador
 de accusado foi requerido o seguinte:
 Se a mullher de queixo fez a queixa de
 que trata a testemunhar, a Humbelino
 no interior de seu Cas ou no seu?
 Pelo Delegado foi respondido em favor
 requerido, e pelo testemunhar foi de
 to que a queixa foi feita logo no por
 to de seu de parte de fora. Em Conto
 taes se amia de to pelo procurador
 de accusado que a testemunhar juran
 to de nunca vago a respeito de que
 se passou de palavras trocadas entre
 Humbelino e a mullher de Sabair no
 de pode prejudicar a accusado prin
 cipalmente de que se ter affirmado
 debaixo de jurasmentos que Humbelino
 nas ter por costume praticar de que
 as não dizer palavras offensivas a
 moral publica por que dinto ter Co
 nhecimentos pelo facto de desmbarar
 Pelo testemunhar foi de to que sustentan
 se de queamentos, mas que não affirmou
 que antes ou depois de Conflicto de de
 ter Humbelino tempo e entegado a se
 gna, deprimido a honra das familias
 e perturbado a sua paz. Como viuente

residentes que é; apogam em a Delgado.
 A seguir Testemunha de nome Igua
 cas Garcia de Almeida de idade de
 trinta e nove annos, Casado, natural
 d'isto Cidade, empregado publico, em
 Contas de seu mar. Testemunha ja
 sabe os Santos Evangelhos em
 um livro d'elles em que por seu mar
 direito e permissão de a verdade
 de que sabe e lhe fosse juramento
 do. Quando pergunto sobre os factos
 Constantes de pratica de factos que
 lhe for lido e declarados de se. Que
 sendo residente de ambas as partes na
 Hu Consto que a accusado vive em
 vigias, deprimio a honra de sua fami-
 lia, putando a ser por causa de qua
 caso publico as familias honestas
 igualmente a do queiroso de segun-
 da as partes; que nada sabe relate-
 ramente ao Conflicto de ser no, e final-
 mente que tem no Conflicto de honradas
 e honestas a mulher e as filhas do
 queiroso, e finalmente que pouco tempo
 ha de quando foi notificado para
 testemunhar d'esses factos, pois que
 sendo Comis e Casado de um lado
 de fazendas no Largo de S. Matheus
 para ali vai todos os dias as suas ho-
 ras de manter e cuidar de suas
 de sente o seu caso. Deo por curador
 seguinte que se juramentou a tes-
 temunha o seguinte. Se saber que

que a accusar em minha honra e
 veni no centro de seu Casa do seu tra-
 balho honesto. Telo Delegado foi depen-
 do no former requerido. E pelo Testemu-
 nho foi dito que tentou a accusar
 no Centro de minha honra que
 veni no centro de seu Casa, de seu
 trabalho honesto, tanto que as quatro
 horas de madrugada aver sempre
 pelo um pedão para o lado de seu
 Casa e todos lhe dizem que era a mes-
 ma Thibelin que trabalhava em mi-
 nha para fazer pão Constante. E
 de que nome chegou o pedido de um
 recuado em seu nome no seu trabalho
 e assignou em o Delegado. Telo procura-
 do a accusar foi dito que não tentou
 e contestar o Testemunho e por isto
 declarou que não tentou no depo-
 simento. E seguiu foi requerido pelo
 advogado do queroso que se arguesse
 mais o Testemunho de Manoel Amelio
 de Trindade. E que avendo pelo Delegado
 de depois no former requerido, e man-
 do que o Testemunho fosse contestado
 no former depen. E tirou Manoel
 Amelio de Trindade de idade de
 vinte e tres annos solteiro natural de
 Figueira de Frazentes Estremoz
 Municipal e da Cidade de Estremoz
 de p. n. do Testemunho jurado do
 Santo Evangelho em um livro del-
 le em que fez seu maior juramento

deuio e porem tto de qm e o uicudo de
 que subeja e thm pome puzgentado.
 Comuio enqumio do uio do factor Com
 tanto de puzgado de puzgado que thm
 foi lido de qm. Que e de mudo de accusa
 do a um douo mudo pome mudo ou mu
 no, naõ sabe se antes ou elle dabo e
 uicudo e non se deprimio a honra das
 Familias, e Cudo pome que no de thm
 do Comudo de e mudo de accusado
 deprimio de famulo de queroso Cons
 tante de mudo e de puzgado mudo
 Comudo thm enqumio e de Comudo
 de de um mudo de Comudo que elle se
 abito de uicudo naõ do puzgado acantio
 mudo que thm e natural Comudo por
 deprimio de lugar e de puzgado, naõ p
 deudo mudo thm de mudo que mudo mu
 do mudo Comudo que a mudo thm de
 se e de puzgado pome deprimio mudo de
 Comudo de de mudo e de mudo de qm
 de puzgado de queroso de thm de Co
 que e factor de mudo naõ de de puzgado
 amudo que amudo Comudo puzgado
 Comudo de quentado mudo algum puzgado
 Comudo mudo thm Comudo de mudo, e
 que pagado puzgado naõ de mudo.

De puzgado que de puzgado de de thm de
 de de mudo de mudo thm de
 Comudo puzgado e de puzgado puzgado
 de mudo mudo de de puzgado mudo de
 de de puzgado de puzgado de queroso
 mudo thm mudo e de puzgado de puzgado

injurias perturbando a sua paz,
 Se dando ao lugar a que um das fi-
 lhas do queixoso de nome Maria tem
 em um acesso de que lhe aucto fe-
 bu. Disse mais que depois de appa-
 recer esta queixas tem havido outros
 clamores que deu lugar a um seu
 nome de nome Maria Bastos
 dizes que se fosse chamada de
 pau. pro esse humitar se a pe-
 der a Alibredes que o acabam
 para os auctos d'ella e os pro se em
 recagarem. Pugnando a reguimen-
 to de Alibredes do queixoso que Concu-
 to fano de mulher e filha d'ella.
 Respondeo que faz muito bom Concu-
 to d'ellas e as tem em Concu to de hon-
 rades e honestas, pois tem sido sempre
 d'ellas mais de um e um e nunca as tem
 occupadas suas em os trabalhos em
 mesmo nome. Pugnando a reguimen-
 to de proccedendo de accusado em
 que Concu to tem a to e de se mo-
 do de viver. Respondeo que mais sabe
 os seus costumes, mas se Concu to que
 vive de seu trabalho. Em Concu to mais
 d'ella um o proccedendo que a teste-
 mento no seu depremento e Con-
 tradis recitendo se isto de disaffe-
 cao e me vontade que tem a acen-
 sad e por um em mais she pode
 pugnando. Pelo testimonio for-
 do que sustenta no depremento e que

que não tendo desaffirmação nem mais carta
 de a accusar. Com que viveu a paz
 Com que até muitas vezes foi para o
 S. J. e aposto a estes deliquidos. E effugiu
 a vida de todo o mundo. Com o delegado
 e Capitão Francisco Luis Balth
 ler. Depois do que mandou o delegado
 em todo o mundo a testemunha de Deputado.
 Depois vir Joaze Fernandes de
 Casanova de idade de vinte e tres an-
 nos Casado natural desta Freguesia
 Curcio, susceido nesta Cidad. com
 Costumes de seu pai. Testemunha
 jurado do Santo Crangestho
 e em todo o mundo e seu pai susma-
 dante e prometto de ser a verdade
 do que sabe e lhe foi pergun-
 tado. E sendo interrogado sobre os fa-
 ctos constantes de publico e fo-
 rmas que lhe foram dadas. Que
 nunca e mais de um anno difronte de
 accusar no mesmo ter que nome-
 a de os sigas nem deprimir de
 honra das familias de tão pouco
 perturbar a sua paz. Com de novo
 Cois e palavras, e que lhe foi Confir-
 mado seu metter depois de se ba-
 rullo. Com tanto he mais que a ac-
 cusar e metter sabathadeu e ho-
 nesto e que digo honesto, não sabendo
 de testemunha finalmente. Com
 algum de Conflicto de que factos
 e petições. Perguntado a argumentos

requerimento do Progador do queixoso
 1º se elle testemunhar se actuou
 em caso no dia 15 de Novembro?

2º Em que Conceto tinha a familia
 de Sabair? Respondeo as primeiras
 Negativamente, no conceto de Conflito
 esse pois estava no Loge. No segundo
 respondeo que tinha familiaridade de que
 xoso e contra de honesto em Con todo
 para. Em Contestação foi dito pelo
 Progador do queixoso que se deponem
 a do testemunhar em meus viradas
 se mencio se a elles não de par
 ealidades, jo por que estando elle no
 to Cidade no dia 15 de Novembro, de
 clorando que seu mother depois de
 Conflicto abrande a accusado, diz
 que não he Constr relativamente
 ao mesmo Conflicto, Como por que
 pelo declaracão que faz sobre a ho
 nestidade de familia do queixoso
 que e em contestação, revela sua honeste
 de contra as mesmas e deceder por
 teas em favor do accusado. Pelo tes
 temunhar foi dito que sustentam seu
 depoimento, e que não tinha mais con
 tado ao queixoso na a sua familia,
 tanto que segue se a quem e por a
 vir como testemunhar para que
 as suas declaracão que são mudo
 duas não honeste de fazer o
 nenhum. Carregado com o delego
 do Progador. Sabal. Sabal. Sabal.

Atorou Francisco Pinheiro de An-
 jo de idade de vinte e tres annos, de
 hum alim e natural do Reino de
 São Paulo e morador nesta Cidade
 do Coutinho de sua mãe. Testemunha
 jurado ao Santo Evangelho em
 um hum d'elles em que fez sua maior
 deuto e que se metteu deizer e jurado
 de que subeem e lhe foram perguntado
 do. Como enguendo sobre os factos
 constantes de petições de factos que
 lhe fo. lido, disse: Que não lhe cons-
 te nada de que trata a petição, e que
 se nunca deizer e que elle e tor sem-
 pre e tor maior de familia. Perguntado
 a quem e de Arrogado de que se
 no, e que conserte sempre e familia
 deito? Respondeu que não pode de-
 zer e este respeito por que não conhece
 e o mesmo familia. Em contestado
 caso por deito pelo mesmo Arrogado
 de que se deo que o depreimento de to
 testemunha não temer e deo familia
 por quanto não elle porem de que
 quer Pinheiro gente de accusado in-
 tudamente se emprenha para que
 este se de succedido. Pelo testimonho,
 não foi deito que sus tentam de depre-
 imento por se evidenciar, e não obstante
 se parente de que se não estão entubedo
 de deizer e evidenciar como temer deito. Cas
 seguir a raga de testemunha, Francisco
 Joze Bispo em o delegado. Fezido

mais e com que de interrogar em
 as regias, de quem a honra das fa-
 milias pretendo e para estas e
 em que palavras de mandas que
 the prohibe e access as portas e
 janellas? Responde que se trata
 the de que vive no seu Condição
 de mulher Casado mas the dois
 tempo para mais de que de us-
 pto as perguntas. E em sua
 mais responde que the foi per-
 guntado no mundo e Diligado em
 andar esta terra de Aracaju em
 durante que the fosse os antigos
 Condições assignados com as par-
 tes e as honras de Corporação
 dada com as declarações feitas
 no respectos legais e pelo ac-
 cessar não saber escuras a ser lo-
 go assequer Cuzco Pocheco de
 Scho de que tudo deu se em seus
 de Emma Cathy Escuro e escuras
 Tiburtino de Bevedo Mangabuiã.
 Luiz Antonio Ferreira

José Ribeiro Danda
 Domingos Barbosa Ribeiro
 Ignacio Garcia da Trindade
 Francisco Luiz Pereira
 João José da Costa
 Isabel Felismina da Rocha
 Francisco José Pereira

18 av
 Costa

Remisso

Chego no mesmo dia, nay anno e lugar de
que s'ha declarado em meus Cartorios por Coade
es remisso destes autos ao Juiz Mu-
nicipal Doutor Francisco de Sousa
Pereira Dantas; do que faço este ter-
mo em Juiz de Franca Coade
Escrivão e escrevo

Remittidos

Arrebo-me de suspiro por advo-
cacia por ter heu q'que jurro.
S. Joze 26 de Julho de 1877.
Dantas

Dati

No mesmo dia, nay anno e lugar de
que s'ha declarado em meus Cartorios por Coade
parte do Juiz Municipal Dou-
tor Francisco de Sousa Pereira Dan-
tas; me p'p'os entugues estes autos
em os depraachis supm; do que fa-
co este termo em Juiz de Fran-
ca Coade Escrivão e escrevo

Cham

As vinte tres dias do mes de Julho de
de anno e nel os autos de intento e Coade
s'ha n'este Cidre de São Joze de
Mogiçu e meus Cartorios faço

que fuer este termo. Cu Luis & Fran
co Coche Escrivano e escrivano

Chos

Dividimentos preparados, veltan a minha com cluzos.

Jos Jori 1.º de agosto de 1877.

Camara Pitha

Dato

No mesmo dia, mes, anno e lugar supra de
clarado en nos Contores por parte do Juiz 200
Municipal 3.º Supplement. Cidadão Jori Coche
Souas Populos de Camara ne porais en
segues este auto con ses descriptas supra, do
que fuer este termo. Cu Luis & Fran
Coche Escrivano e escrivano

Ten este auto vinte folhas de pra 300
pel cor a seguinte do termo de des Coche
auto nos Cad. cum e todas de pra
gar a seguinte do termo sul reis

Jos Jori 1.º de agosto



Camara

Jos Jori Coche

Col.º

2.º No dia de hoje de hoje de Agosto de
 1877, em meu Cartorio passei estes autos
 em nome da Cidada de San Joze de Mi-
 guel, e em meu Cartorio passei estes autos
 em nome do Juiz Municipal 3.º Sup-
 plemente Cidadao Joao Soares Raposo de
 Camara Pitto, de quem paeo este termo.
 Eu Luis de Franca Coelho Escre-
 vaõ e escrevi.

Col.º

Desse modo se concluiu, e por que nesta
 docta acção me faza do exercicio, por tello a sumido
 o D.º Juiz Municipal. Joze Joze 3 de agosto de 1877

Camara Pitto

Data

2.º No mesmo dia, mes, anno e lugar supra
 Cidadao de la Cidada de San Joze de Mi-
 guel, e em meu Cartorio passei estes autos
 em nome do Juiz Municipal 3.º Supple-
 mente Cidadao Joao Soares Raposo de
 Camara Pitto, de quem paeo este termo.
 Eu Luis de Franca Coelho Escre-
 vaõ e escrevi.

de depoimento de quasi todas as testemunhas
 minhas pro e contra, que a honrão a sua
 conduta. Considerando ainda que
 são outros os meios legais para se dis-
 tinguir as injurias. Espiritualmente
 julgando, como juiz, improceden-
 tes as provas de que se trata, que foram com-
 pletamente elididas pela defesa, absolvo
 a accusada da accusação que lhe foi
 intentada com o fim de assignar terreno
 de bom viver. Pagar os custos pelo
 que se trata. Cidade de S. José de Ma-
 rí, 11 de Agosto de 1844.
 Manuel de Araújo Costa.

Publicação

Em 20 de Agosto de 1844
 Cuida-se de mil e setecentos e setenta e sete
 neste Cidade de São José de Ma-
 rí e nos Cartões por parte do Juiz
 Municipal Supplente Cyrillo Ma-
 nod de Araújo Costa, me foram entre-
 gues estes autos com sua sentença, e
 supm. do que faz este termo. Eu Luis
 de Faria e Coimbo Escrivão e escrevi

Costas
Juiz Mel

Luca

24000

Delegado

Jur^{tos} 7 de
Jur^{tos} 1 em 1 eng. de Tit. 6
C. an.
C. or.

7x200

Costas rubricadas

484000

Dap^{ta} Juizaga

João e José e Jan

114200

Dap^{ta} Accuzada

Grupos e Razões de defesa

324200

Official de Jus^{ta}

Ent. an.

24000

C

24000

1048600

José Graciano

Claro

Aos vinte e seis dias do mez de Julho do
 de anno de mil e trezentos e setenta e cinco
 e sete, nesta Cidade de São José
 de Miyubi e nos Cartorios pu-
 blicos e nos autos e conselhos do De-
 legado de Policia e Alcaide Sebastião
 de Azevedo Mangabeira, do que
 faço este termo. Eu Luiz de Souza
 e Cunha Escrevaõ e escrivão

Claro

Vista as partes. Cidade de
 São José de Miyubi a 5 de
 Julho de 1874.

Mangabeira.

Dado

No mesmo dia, mez e anno e lugar dos
 supra declarados e nos Cartorios pu-
 blicos e nos autos e conselhos do De-
 legado de Policia e Alcaide Se-
 bastião de Azevedo Mangabeira
 se me foram entregues estes autos e
 os de quaes supra, do que faço este
 termo. Eu Luiz de Souza e Cunha,
 Escrevaõ e escrivão.

Termo do Vestido

Aos vinte e seis dias do mez de Julho do
 de anno de mil e trezentos e setenta e cinco
 e sete, nesta Cidade de São José

José de Menezes as duas horas
 de tarde para esta autos Commissão
 do Alcaide do governo D. João de
 Albuquerque Governador, Auto do qual se
 está tendo. Eu João de Barros
 Escrivão e escrevi

pt. no Cartório de Alcaide

Cartões que por parte do governo não
 me foi apresentado qualquer allegação.
 e quando se fez a J. de Menezes, 26
 de Junho de 1774. Eu João de Barros
 Escrivão e escrevi

J. de Barros

2o Chegou no mesmo dia my amo e lugar
 Cotho signo de alarado continha o Auto
 do per. e unido de accusado. Repre-
 sen. José Ribeiro Dantas de um
 para esta sum. Eu João de Barros
 Escrivão e escrevi

pt. no Cartório

Não tendo o Alcaide do accusado allega-
 do coisa alguma em favor de sui constitu-
 ição, que deviam combater, contento me com
 as allegações que produzi a fim de se ver a

acusada, minha Constituinte, que constas
de ^{folhas 154.} 26 de julho de 1877

Procuradora

Declaro que José Ribeiro Quintas
estes autos me foram

entregues & parte

do Escrivão as suas

horas da tarde de

dia de hoje. dfe

26 de julho 1877

José Ribeiro Quintas

Dado

No mesmo ou my anno e lugar de ^{Do}
por declarados por parte do ^{procurador} ^{Coches}
do & acusados me foram entregues estes
autos com seu allegação e ^{relatório} ^{de}
do que faço est. termo. Eu Juiz
de Franca Cochés Escrivão e escrivão

Clz

Esboço no mesmo lugar de, my ^{Do}
e anno por estes autos ^{entregues} ^{ao} ^{Coches}
Delegado de Policia ^{Alfons} ^{Ribeiro}
meo de ^{Francisco} ^{Mangabeira}
do que faço est. termo. Eu Juiz
de Franca Cochés Escrivão e escrivão

o esauo

Ego

Remetta-se e presente processo ao Juiz
 Municipal dos Termos reunidos, a
 fim do que apreciando a prova da
 sua sentença como julgar em sua alta
 sabedoria, emetendo meo parecer. Fucase
 justiça. Cidade de São José de Itipibá
 26 de julho de 1879.

O Delegado de Policia
 Tiburtino de Azevedo Mangabeira.

Dato

Do
 Ao cento seis dias do mez de Julho
 Cozmo do anno de mil oco. Centos e oco e
 sete, nesta Cidade de São José
 de Itipibá e meo Cartorio por
 parte do Delegado de Policia e Aff-
 us Tiburtino de Azevedo Mangabeira;
 do que faço este termo. Com
 Luis de Franca Cozmo Esauas
 o esauo

Punção